



LEI N.º 511 DE 19 DE ABRIL DE 2004.

SANCIONADO

"CRIA A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, e de conformidade com o art. 65 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990,

Faço saber que a Câmara Municipal de Eunápolis **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a Guarda Municipal de Eunápolis, corporação civil uniformizada, à qual caberá a vigilância dos próprios públicos municipais e a colaboração na Segurança Pública, na forma da lei.

Parágrafo Único – A colaboração na Segurança Pública, na qual se insere a competência para o policiamento e fiscalização de trânsito, será exercida mediante convênio com os Órgãos Estaduais competentes.

Art. 2º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Municipal de Eunápolis integra a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 3º - A Guarda Municipal terá quadro, hierarquia e funções estabelecidas por Lei, fixado seu efetivo no limite máximo de 100 (cem) componentes, entre homens e mulheres.

Parágrafo Único – O regulamento da Guarda Municipal será estabelecida através de Decreto do Executivo.

Art. 4º - O Comando da Guarda Municipal será exercida por designação do Prefeito, podendo recair a escolha sobre Oficial da Polícia Militar ou das Forças Armadas obedecidos os regulamentos próprios.

Art. 5º - Até o advento da Lei referida no Art 3º, aplicar-se-á aos servidores da Guarda Municipal, o regime jurídico previsto na Lei nº 341/99, de dezembro de 1999.

22/04/04



LEI N.º 511 DE 19 DE ABRIL DE 2004.

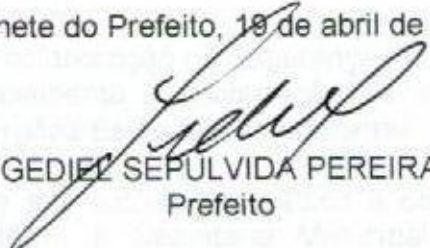
SANCIONADO

Art. 6º - A Guarda Municipal fornecerá os efetivos funcionais para o cumprimento de ações de vigilância dos próprios municipais, mediante solicitação das Secretarias Municipais e Órgãos Equiparados, inclusive da Administração Indireta, conforme vier a ser definido no regulamento referido no Parágrafo Único do Art.3º.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, os créditos adicionais suplementares e/ou especiais, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2004.


GEDIEL SEPULVIDA PEREIRA
Prefeito

EM 22/04/04
